



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 226/2026

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
PROCESSO Nº 184/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026

Gestor: Danúbia Epifânio Alves

Fiscal: Leticia Nogueira Silva Carvalho

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrito no CNPJ nº 18.291.377/0001-02, localizado na Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por sua Gestora Sra. **DANUBIA EPIFANIO ALVES**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEONARDO RODRIGUES PIASSI 91616590610**, inscrita no CNPJ sob nº 16.810.579/0001-98, localizada na Rua João Machado, nº 8, Bairro: Centro, Carmo da Mata/MG, CEP: 35.547-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Rodrigues Piassi, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 916.165.906-10, 70653 CRO/MG e CFO/MG 1682, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do **Edital de Credenciamento nº 11/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação de próteses dentárias, compreendendo próteses totais e parciais removíveis, maxilares e mandibulares, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru/MG**, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Termo de Credenciamento é firmado com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao Edital de Credenciamento nº 11/2026.

2.2 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total estimado do presente contrato **até 20 de agosto de 2027 é de R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo que os valores unitários a serem praticados na prestação dos serviços são os constantes do item 03 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 11/2026.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

4.2 – Após esse interregno, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses, ou, quando aplicável, mediante a atualização do valor de referência estabelecido em ato normativo do Ministério da Saúde, na forma prevista no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do Edital.

5.2 – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da execução do objeto credenciado, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 – O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de relatório de produção assistencial referente ao mês anterior, devidamente validado pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação destes.

5.6 – O Município poderá sustar o pagamento devido ao credenciado enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução, ou enquanto pendente o recolhimento de multa aplicada.

5.7 – Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas à qualidade das próteses fabricadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES	564	un	450,00	253.800,00

IMPORTANTE: *As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao*



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.40.402.0010.0302.2003.2304-33.90.34

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – Por se tratar de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **o presente contrato terá vigência até 20 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Constituem motivos para a rescisão do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da confecção ou manutenção das próteses nos prazos pactuados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 – Ao credenciado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de até 3 (três)



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2 – O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima caso:

- a) sofra condenação definitiva por praticar meios dolosos ou fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) pratique atos ilícitos, entre eles a litigância de má-fé;
- c) demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 – Na hipótese de caracterização de litigância de má-fé, o Município, independentemente de ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de confecção e manutenção das próteses dentárias em conformidade com as especificações, qualificações profissionais, infraestrutura, condições de atendimento, normas de biossegurança e demais requisitos técnicos previstos no item 05 deste Termo de Referência, observando integralmente as exigências aplicáveis a cada tipo de prótese credenciado.
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais, equipamentos e das próteses dentárias fabricadas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- f) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste termo de credenciamento.
- g) Não cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo de credenciamento.
- h) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento.
- i) Manter sempre atualizados os arquivos referentes aos serviços prestados.
- j) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar a confecção ou o reparo da prótese.
- k) Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- l) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- m) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- n) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- o) Prestar os serviços mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma por ela elaborado.
- p) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de pessoa física para a execução direta dos serviços objeto deste credenciamento, devendo toda a execução ser realizada sob responsabilidade técnica e operacional da própria pessoa jurídica credenciada.
- q) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- s) Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- t) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.
- u) Disponibilizar e arcar integralmente com os custos de profissional legalmente habilitado e capacitado, responsável pela execução de todas as etapas e procedimentos necessários à confecção e à manutenção das próteses dentárias.

11.2 – Das obrigações do contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste termo de credenciamento.
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- f) Realizar a publicação do extrato do instrumento na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências: definição dos servidores que integrarão a equipe de fiscalização e gestão contratual; capacitação dos fiscais/gestores a respeito do objeto da contratação; definição dos locais de execução dos serviços; e elaboração de plano de trabalho com vistas à boa execução do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração do Município de Carmo do Cajuru para fins de acompanhamento da execução contratual.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

12.2 – A gestão e a fiscalização do contrato caberão ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, nos termos indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante Termo Aditivo, ressalvados os registros que não caracterizem alteração contratual, os quais poderão ser realizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento — incluindo, especialmente, os dados de saúde dos pacientes atendidos para fins de confecção e manutenção de próteses dentárias —, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações e regulamentações posteriores.

15.2 – A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não prevista.

15.3 – A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviço que, no exercício das atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou de dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 – A CONTRATADA não poderá utilizar informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento.

15.5 – A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

15.6 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, o dado pessoal ou a base de dados estritamente necessários, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

15.7 – A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ocorrência de qualquer hipótese de extinção do contrato, ressalvada a conservação nas hipóteses legalmente previstas.

15.8 – À CONTRATADA não será permitido manter cópias ou backups de informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

15.9 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

15.10 – A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda, parcial ou total, de informação, dado pessoal ou base de dados.

15.11 – A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dado pessoal ou base de dados.

15.12 – A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto, fica obrigada a assumir total responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 – A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE quanto aos assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.

15.14 – O Encarregado ou DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, inclusive na hipótese de questionamento pelas autoridades competentes.

15.15 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.16 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, 20 de agosto de 2026.

DANUBIA EPIFANIO ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante/Gestor do Contrato



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

LETICIA NOGUEIRA SILVA CARVALHO
CPF: 121.930.996-69
Fiscal do Contrato

LEONARDO RODRIGUES PIASSI 91616590610
CNPJ 16.810.579/0001-98
Representante Legal: Leonardo Rodrigues Piassi
CPF: 916.165.906-10
Contratado

TESTEMUNHAS

Marceline Fonseca Menezes
CPF: 082.809.516-79

Ketlyn Lorrany Aparecida de Paula
CPF: 020.186.636-66

Atendimento à Lei das Licitações
Contrato aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Luciano Augusto de Oliveira Lopes
OAB/MG 160.259
Procurador Geral